



**Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**GABINETE DO REITOR**

Portaria nº 309, de 09 de outubro de 2023.

Institui o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, na forma do que dispõe o art. 25, alínea “s”, do Estatuto da UFC, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União e das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 267 de 30 de abril de 2021, que autoriza a implementação do programa de gestão pelas unidades do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023 – 2027 em seu objetivo estratégico 10 (garantir a excelência na gestão de pessoas), cujos programas são “Boas Práticas de Gestão de Pessoas”, “Desenvolvimento de Pessoas” e “Qualidade de Vida no Trabalho e Inclusão”;

CONSIDERANDO que a implementação do Programa de Gestão e Desempenho atende a boas práticas de governança pública, conforme o acompanhamento periódico realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Levantamento de Governança Organizacional e Gestão Públicas (iGG); e

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo 23067.034889/2022-73,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 2º Este normativo estabelece os procedimentos gerais a serem observados pelas unidades relativos à implementação do referido programa.

Art. 3º Para os efeitos deste normativo, além dos conceitos dispostos [no art. 3º da Instrução Normativa nº 65/2020](#), considera-se:

I - unidade: Pró-Reitorias, Superintendências, Secretarias, Órgãos Suplementares, de Assistência Direta e de Assessoramento da Reitoria, e Diretorias de Centros, Faculdades, Institutos, Campi e equivalentes com Cargo de Direção (CD) não inferior a CD-04;

II - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade com Cargo de Direção (CD) não inferior a CD-04;

III - dirigente máximo da UFC: Reitor;

IV – gestor imediato: autoridade imediatamente superior ao servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho;

V – comissão permanente de avaliação e acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho: comissão designada pelo dirigente máximo da UFC com representantes das áreas responsáveis pelo acompanhamento de resultados institucionais e da área de gestão de pessoas;

VI – tabela de atividades: documento que contém as informações de que trata o §2º do art. 26 da Instrução Normativa nº 65/2020, registrada em sistema informatizado, elaborada pelo dirigente da unidade em nível não inferior a CD-04 e, posteriormente, validada pelo dirigente máximo da UFC; e

VII – termo de ciência e responsabilidade: documento assinado pelo servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho e pelo gestor imediato, registrado em sistema informatizado, sintetizando os direitos e deveres do participante.

Parágrafo único. O Reitor indicará, por ofício à comissão permanente de avaliação e acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho, as unidades que participarão do programa.

Art. 4º Fica delegada ao dirigente da unidade a elaboração da tabela de atividades, conforme §2º e §3º do art. 10 da Instrução Normativa nº 65/2020.

Parágrafo único. A tabela de atividades será elaborada com o apoio da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho, devendo ser submetida à validação do dirigente máximo da UFC.

Art. 5º O Programa de Gestão e Desempenho adotará como regimes de execução das atividades as seguintes modalidades: teletrabalho (parcial ou integral) e presencial.

Art. 6º Os resultados e benefícios esperados para a UFC com o Programa de Gestão e Desempenho é a redução de gastos públicos, manutenção de talentos, inovação nas entregas, redução de afastamentos e melhoria da qualidade de vida, não se limitando a estes, mas atendendo também aos objetivos descritos no art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2020.

Art. 7º O dirigente da unidade poderá selecionar até 40% (quarenta por cento) dos servidores da unidade para participar do Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 8º O tempo mínimo de desempenho das atividades pelo servidor na unidade será de 180 (cento e oitenta) dias para participar do Programa de Gestão e Desempenho.

Parágrafo único. Em caso de alteração de estruturas organizacionais, sem mudança de atribuições ou de natureza do trabalho executado na unidade, será dispensado o tempo mínimo exigido no caput deste artigo.

Art. 9º Os servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho deverão apresentar produtividade superior em 20% (vinte por cento), considerando as características específicas de cada unidade e desde que compatível com a jornada de trabalho regular dos participantes.

Art. 10. O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade, quando da modalidade de teletrabalho, e quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de 02 (dois) dias úteis fora da cidade de lotação e de 24 (vinte e quatro) horas na cidade de lotação.

Art. 11. O servidor que estiver residindo no exterior poderá participar do Programa de Gestão e Desempenho, nos termos dos incisos I a VIII do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

Art. 12. Fica adotado o modelo de termo de ciência e responsabilidade constante do Anexo I deste normativo.

Art. 13. A UFC utilizará sistema informatizado disponibilizado pelo Governo Federal.

§1º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) gerenciará o sistema com suporte técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

§2º A STI deverá adequar e manter o sistema, bem como automatizar a divulgação de informações, conforme determinado no Capítulo V da Instrução Normativa nº 65/2020.

Art. 14. A Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho será designada por meio de Portaria e deverá emitir orientações em formato de manual à comunidade universitária, conforme Decreto nº 11.072/2022, Instrução Normativa nº 65/2020 e demais normativos vigentes sobre o tema.

Art. 15. Os casos não previstos neste normativo e que não tenham amparo nos demais dispositivos legais que regem a matéria, deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

Art. 16. Revogar a Portaria nº 209, de 29 de junho de 2022.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida  
Reitor

## ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

#### Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Gestão e Desempenho

Nome do participante:

Matrícula:

E-mail:

Celular:

Unidade de exercício:

Regime de execução:

O participante do Programa de Gestão e Desempenho acima qualificado declara que:

- Atende às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho;
- Compromete-se a atender à convocação para comparecimento pessoal na unidade, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis fora da cidade de lotação e de 24 (vinte e quatro) horas na cidade de lotação;
- Está de acordo em cumprir as atribuições e responsabilidades do participante, conforme art. 22 da Instrução Normativa nº 65/2020;
- Mantém a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

- Está ciente que sua participação no Programa de Gestão e Desempenho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65/2020;
- Declara que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os Capítulo VI da Instrução Normativa nº 65/2020;
- Declara que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas institucionais; e
- Declara que está ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber, e as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Assinatura do/da Participante

Assinatura do Gestor Imediato



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 10/10/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4556865** e o código CRC **448D541F**.